



CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2022

DISPENSA Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON E A EMPRESA – AL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI,
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. João Victor Serpa do Nascimento Delgado**, Casado, brasileiro, portador do RG nº 12.161.619-90 SSP-MA, inscrito no CPF nº 010.557.003-66, residente e domiciliado na Rua 18 nº1485, Bairro parque Piauí II, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** E A **EMPRESA AL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07, com sede na rua Luís Domingues nº 662, Bairro Mangueira, Timon-Ma representado pelo Sr. **Luciano Araújo da Silva**, portador da cédula de identidade nº2269734 SSP-PI, C.P.F. nº 025.278.093-08, **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma, conforme Lei Federal nº 6.514/77 que regulamenta a obrigatoriedade de uso apropriado dos EPIs.

ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO				
Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	06	Protetor Solar FPS 60	R\$ 85,19	R\$ 511,14
02	18	Máscara Descartável cx/ 50	R\$ 60,15	R\$ 1.082,70
03	02	Trena 5M	R\$ 45,60	R\$ 91,20
04	04	Jaleco	R\$ 98,00	R\$ 392,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



05	04	Luva Cirúrgica	R\$ 74,30	R\$ 297,20
06	50	Saco Plástico com tiosulfato de sódio	R\$ 5,50	R\$ 275,00
07	50	Saco Plástico sem tiosulfato de sódio	R\$ 5,50	R\$ 275,00
08	01	Gelo gel artificial de 200 ml	R\$ 15,50	R\$ 15,50
09	04	Caixa térmica	R\$ 326,60	R\$ 1.306,40
10	06	Bota coturno	R\$ 265,60	R\$ 1.593,60
11	02	Capa de chuva	R\$ 198,60	R\$ 397,20
12	02	Gaze	R\$ 45,60	R\$ 91,20
13	01	Termômetro	R\$ 81,20	R\$ 81,20
TOTAL: R\$ 6.409,34				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

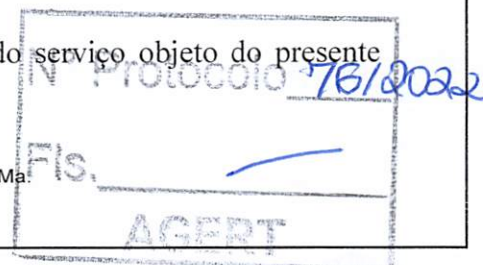
O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 25/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;





h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor **TOTAL** deste contrato é de **RS 6.409,34 (seis mil quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos)**

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

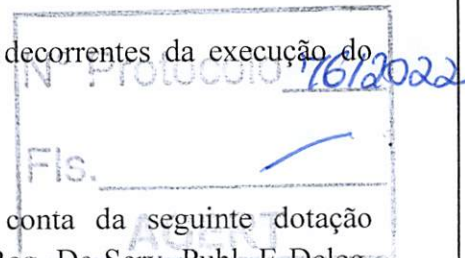
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.28 – Material de consumo, **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Francilene dos Santos Rios, Fiscalizadora dos contratos portaria nº 007/2022**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Nº Protocolo 9612022
Fis. _____
AGERT



b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que

Nº Protocolo 76/2022
Fib.



acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

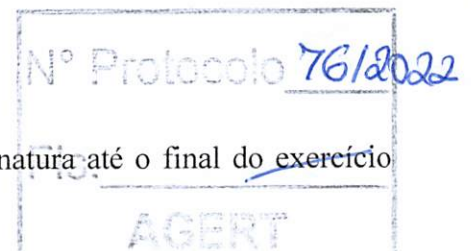
VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até o final do exercício 31/12/2022.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

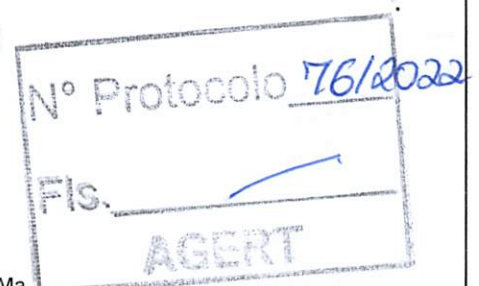
II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

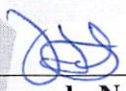
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

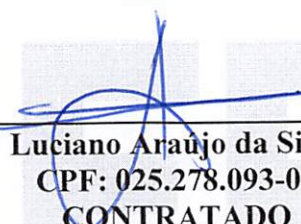
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 20 de maio de 2022.



João Victor Serpa do Nascimento Delgado
Diretor Presidente - AGERT
Portaria n.º 01774/2021 – GP
CONTRATANTE



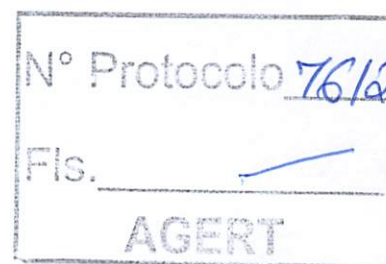
Luciano Araújo da Silva
CPF: 025.278.093-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Julienne Krue Pereira de Oliveira 2) _____

CPF: 040.855.863-60

CPF: _____



**SMPM**

Portaria nº 004/2022-SMPM

Timon (MA), 01 de julho de 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDANTE DAS DESPESAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES-SMPM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. DESIGNAR a servidora JULIANA CARVALHO LEITE MELO, cargo Assessora da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM, matrícula nº 9219057, sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de liquidante das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM, cabendo a este a atribuição de verificação se as despesas estão em condição de serem pagas.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Revoga-se as portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS

PORTARIA Nº 012/2022-FMS/SEMS,

DE 02 JUNHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora EDINA FRANCISCA OSORIO MENDES MARQUES, inscrita no CPF sob nº 490.201.963-91, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, sob a Portaria nº 01824/2021 – GP, para exercer a Chefia do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30/05/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - CGCL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as demandas do município de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h:00min do dia 02/06/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h:00min do dia 14/06/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h:01min do dia 14/06/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de

Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 2601/2022. Dispensa de Licitação nº 11/2022. Interessado: Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Fundamentação: Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Ato: O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 2601/2022, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de exame de Ressonância Magnética do Crânio com sedação para paciente usuário do SUS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com o HOSPITAL MED IMAGEM S.A, inscrito no CNPJ nº 63.326.243/0001-34, pelo valor total de R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura: 02/06/2022.**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93. Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 25/2022, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de proteção individual para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrito no CNPJ: 25.157.854/0001-07, pelo valor total de R\$ 6.409,34 (seis mil quatrocentos e nove reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura: 20/05/2022.**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 28/2021, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a aquisição de tonner de impressoras para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **ESTILO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 22.398.757/001-18, pelo valor total de R\$1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes

desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.

Data da Assinatura: 24/05/2022**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Nota de Empenho: 531001****Processo Administrativo: 360/2021****Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEMDHC**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** J R PESSOA FILHO EIRELI**CNPJ da contratada:** 02.939.111/0001-93**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.07 Projeto Atividade: 1050 Fonte de Recurso: 500**Objeto:** Aquisição de material de consumo / Gênero de Alimentação / Aquisição de caixas de água mineral envasada em copo de 200 ml (copo) com 48 unidades para entrega imediata e com validade até 31/12/2022, conforme SED 015/2022 e Liberação 479/2022.**Valor do Empenho:** R\$ 276,15 (Duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**Data da Assinatura: 31/05/2022****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 03/2022**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual para atender nas necessidades administrativas da AGERT conforme Lei Federal nº 6.514/77 que regulamenta a obrigatoriedade de uso apropriado dos EPIs.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

Valor: R\$ 6.409,34**Assinatura: 20/05/2022.**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 05/2021**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Tonner de impressoras para atender nas necessidades administrativas da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: ESTILO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Valor: R\$ 1.720,00**Assinatura: 24/05/2022**

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.06.02 18:42:57 -03'00'

